

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 9, de 1990

Autoria: COMISSÃO MISTA

Iniciativa:

Ementa:

DISPÕE SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

Assunto: -

Data de Leitura: 23/03/1990

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: -

Destino: -

Último estado: 29/03/1990 - TRANSFORMADA EM
NORMA JURÍDICA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 143 de 1990

TRAMITAÇÃO

16/04/1990 SF-SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: JUNTADA MSG 325 DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA AGRADECENDO
COMUNICAÇÃO DO SENADO FEDERAL, ENCAMINHADA PELO AV. 185
SUPAR DO MINISTRO GABINETE CIVIL.

29/03/1990 CN-MESA - MESA DIRETORA

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Ação: PROMULGADA. LEI 008009 DE 1990.
DOFC 30 03 PAG 6285.
(PROCESSO ARQUIVADO EM 08 06 1990).

29/03/1990 SF-SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: REMESSA OF. CN 085 AO PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS
COMUNICANDO PROMULGAÇÃO.

29/03/1990 SF-SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: REMESSA MSG CN 020 A PRESIDENCIA DA REPUBLICA COMUNICANDO
PROMULGAÇÃO.

27/03/1990 CN-MESA - MESA DIRETORA

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 9, de 1990

TRAMITAÇÃO

Ação: 1830 DESPACHO A PROMULGAÇÃO.
DCN 28 03 PAG 0552.

27/03/1990 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1830 VOTAÇÃO APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA, FICANDO
PREJUDICADO O PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO.

27/03/1990 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1830 DISCUSSÃO ENCERRADA.

27/03/1990 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1830 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 013, DO DEP LUIS ROBERTO
PONTE, DE PREFERENCIA PARA A VOTAÇÃO DA MEDIDA
PROVISORIA.

26/03/1990 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1830 CONVOCAÇÃO SESSÃO CONJUNTA PARA DISCUSSÃO TURNO
UNICO DIA 27 03 AS 1830 HORAS.

23/03/1990 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA (APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO PARECER DA
COMISSÃO MISTA, RELATOR SEN CID SABOIA DE CARVALHO).

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLV 9/1990

Data: 23/03/1990

Autor: COMISSÃO MISTA

Local: null

Descrição/Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.